





CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS E FILMAGENS

COMISSÃO DE FORMATURA, legalmente constituída, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", sendo oficialn representada pelos membros que seguem: Nome:	Nome:	CPF:	RG:RG:	nente "CONTDATANTI	e de outro lado
Data Nasc:: / / Cargoemail:			avante denominada simplesh	Hente CONTRATANTI	E , sendo oncialmenti
End:	Nome:		CPF:		RG:
Bairro: CEP: Cidade: Estado: Tel. Residencial: () Comercial: () Celular: () RG: Celular:	Data Nasc.: / /	_Cargo	email:		
Tel. Residencial: ()	End.:			nº	
Nome: CPF: RG: Data Nasc.: / / Cargo email: End.:	Bairro:	CEP:	Cidade:		Estado:
Data Nasc:	Tel. Residencial: ()	Comercial: ()	Celular: ()	-
End.:	Nome:		CPF:		RG:
Bairro:					
Comercial: ()	End.:			nº	
Nome:	Bairro:	CEP:	Cidade:		Estado:
Data Nasc.: / Cargo	Tel. Residencial: ()	Comercial: ()	Celular: ()	
Bairro:	Nome:		CPF:		RG:
CEP:	Data Nasc.: / /	_Cargo	email:		
Tel. Residencial: ()	End.:			nº	
Nome:	Bairro:	CEP:	Cidade:		Estado:
Data Nasc.: / / Cargoemail:	Tel. Residencial: ()	Comercial: ()	Celular: ()	
End.:	Nome:		CPF:		RG:
CEP:	Data Nasc.: / /	_Cargo	email:		
Que firmam o presente contrato também em seus nomes pessoais, vinculando-se solidariamente responsáveis por to as obrigações constantes deste contrato, tem por justo e contratado o acordo de vontades que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA 1.ª - A CONTRATANTE, na qualidade de legítima e única representante dos formandos, todos maior capazes, e que foram eleitos e outorgados em assembleia pela maioria dos alunos do curso de	End.:			nº	
Que firmam o presente contrato também em seus nomes pessoais, vinculando-se solidariamente responsáveis por to as obrigações constantes deste contrato, tem por justo e contratado o acordo de vontades que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA 1.ª - A CONTRATANTE, na qualidade de legítima e única representante dos formandos, todos maior capazes, e que foram eleitos e outorgados em assembleia pela maioria dos alunos do curso de	3airro:	CEP:	Cidade:		Estado:
as obrigações constantes deste contrato, tem por justo e contratado o acordo de vontades que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA 1.ª - A CONTRATANTE, na qualidade de legítima e única representante dos formandos, todos maior capazes, e que foram eleitos e outorgados em assembleia pela maioria dos alunos do curso de	Геl. Residencial: ()	Comercial: ()	Celular: ()	
CONTENT A NUTE 1 CONTENT A NUTE 2 CONTENT A NUTE 2 CONTENT A NUTE 4	as obrigações constantes deste aceitam e outorgam de acordo o CLÁUSULA 1.ª - A capazes, e que foram eleitos eda cidac dederesolvem profissionais da STATUS, para alunos representados pela CO	contrato, tem por justo e com as cláusulas e condições CONTRATANTE, na qualida outorgados em assembleia de de, por este instrumento part a prestação de serviço de NTRATANTE, de modo cole	contratado o acordo de von seguintes: ade de legítima e única rep pela maioria dos alunos do circular de contrato, contratar fotografia e filmagem dos estivo em datas únicas, não	resentante dos formar curso desendo a formar curso desendo a formar curso desendo a formar curso desendo a formar curso relacionados	reciprocamente ados, todos maiores Turn ormatura prevista par usividade, os serviço com a formatura do
CONTRATANTE 1 CONTRATANTE 2 CONTRATANTE 3 CONTRATANTE 4	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2	CONTRATANTE 3	CONTRATA	ANTE 4
					0800 701 24 14 3 404 - 3







Auditado – FACULDADES

- § 1º- Os acima designados na qualidade de CONTRATANTES, assim sendo representantes legais da COMISSÃO DE FORMATURA dos formandos da turma mencionada na cláusula 1, para tanto, já entrega neste ato cópia integral da Ata de Eleição de Constituição da Comissão de Formatura ou seu ESTATUTO, devidamente assinada por todos os formandos participantes e ou sua maioria, concedendo aos CONTRATANTES os mais amplos poderes para tratar dos interesses da turma de formandos, notadamente em relação a SUCESSÃO, total ou parcial, dos representantes legais da CONTRATANTE que, a qualquer título, e em qualquer época, comprometem-se ao fiel cumprimento do presente contrato, cujo documento passará a fazer parte integrante deste instrumento.
- § 2º Após terem lido e estarem cientes dos termos e condições deste instrumento, concordam com a contratação, inclusive no que diz respeito à substituição total ou parcial dos representantes legais da CONTRATANTE, por qualquer motivo e a qualquer tempo, devendo os representantes que sucederem os anteriores darem plena condição de validade e continuidade ao presente contrato.
- CLÁUSULA 2.ª O objeto deste contrato é a outorga à STATUS, pela exclusividade na prestação de serviços de foto e filmagem abrangendo a cobertura completa de todos os eventos relacionados com a formatura da referida turma, compreendendo a sessão de identificação para abertura dos álbuns, sessão solene de colação de grau (apenas uma e única) compreende-se ao evento pelo qual usa-se a vestimenta "BECA" com presença de mesa diretiva para entrega dos certificados e participação de convidados (amigos e familiares), missas e/ou cultos religiosos, jantar dançante e ou baile de gala, estando rigorosamente presente e com antecedência as informações que nos fora passado. Já os eventos chamados pré-formatura, abrangendo eventos realizados em salas de aula, clínicas, laboratórios, trabalhos de campo, festas, churrascos, e demais outros eventos que nos solicitarem a cobertura e informarem o conteúdo de tais realizações, a empresa fará uma analise podendo entender viável ou não a sua realização, levando em consideração o número de participantes e de como será o evento (aberto ou restrito a turma), assim como demais eventos já realizados, para que não se torne eventos repetitivos. Caso a Instituição de Ensino tenha contrato com outra empresa e impeça o acesso interno a IES para as realizações dos trabalhos (aula da saudade, identificação) entre outros que normalmente são realizados nas dependências internas da IES (sala de aula ou auditórios) os contratantes assumem e se responsabilizam de buscar um outro local para realização desses eventos, e caso sejamos impedidos também para a realização da Colação de Grau, a Comissão de Formatura intermediará a concessão para que a STATUS possa fazer as fotos e a filmagem, ou arcará com o pagamento de taxas (caso houver), uma vez que a STATUS já esta oferecendo e pagando pela exclusividade do contrato, para cobertura de todos os eventos. Caso isso não seja possível deverá ser realizada uma outra Colação de Grau para que a mesma realize seu trabalho, ou mesmo definir e garantir uma data para que possamos fazer uma sessão de fotos simulando a sessão solene de colação de grau ,contendo os familiares e com as becas, não havendo concordância e em ultima estância será aplicado parte da multa pelo descumprimento de parte do contrato.
- CLÁUSULA 3.ª A CONTRATANTE se obriga a informar à **STATUS** as datas, locais e horários de realização dos eventos oficiais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo ainda que eventos extra-oficiais (pré-eventos) deverá ser informado oficialmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre de forma expressa pelos e-mails (status@statusformaturas.com.br; saf@statusformaturas.com.br) ou por WhatsApp em nossos números administrativos 14/99137-4030 ou 14/99717-4011, devidamente confirmado no horário comercial. Caso não seja feito o agendamento no prazo estipulado pelos meios de agenciamento aqui citados, ficará desde já a CONTRATADA desobrigada do cumprimento do respectivo evento, sem prejuízo de qualquer natureza, multa ou rescisão.
- § 1º- No momento em que o e-mail for recebido pela **STATUS**, a mesma entrará em contato com a Comissão de Formatura para confirmação e resposta. Caso este retorno não seja dado no prazo de 03 (três) dias uteis, pedimos para entrar em contato com a empresa, através do WhatsApp ou Ligações direta, pois poderá haver falha em seu recebimento, e sem confirmação do evento, os mesmos não serão agendados.
- § 2º- Todas as solicitações de serviços devem ser procedidas de forma expressas, sempre requerendo confirmação de recebimento. Se porventura surgir impossibilidade de realização do evento solicitado, o cancelamento do pedido deverá ser procedido da mesma forma, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) para pré-eventos, 30 (trinta dias) para identificação e para os demais eventos (missa-culto-colação-jantar-baile), a não realização e a não informação de cancelamento, a CONTRATANTE irá arcar com as despesas diária, havidas pela *STATUS*, além do dia trabalho dos profissionais dispostos para tal.
- § 3º Caso nos informe as datas de eventos com uma antecedência menor a essa expressa, iremos analisar e posicionar sobre tal disponibilidade, havendo dificuldade de nossa realização pelo não cumprimento de nos informar com antecedência, iremos propor uma outra data que concilie de comum acordo para que possamos executar , pois requer planejamento e organização detalhado de todo um departamento de logística, profissionais, e por isso de suma importância o cumprimento de tal antecedência.
- § 4º As datas dos eventos oficiais serão estabelecidas e marcadas pela comissão de formatura em qualquer dia e mês, respeitando antecedência pedida, já os pré-eventos se restringem a não marcação aos seguintes meses (julho dezembro-janeiro e fevereiro respeitando essas restrições, os demais eventos ficando a critério e escolha da turma.
- § 5º Apenas a data da identificação dos formandos, que se tange, ao cadastro dos alunos, medida de becas, fotos de abertura do álbum, fotos com a família e fotos de grupos, será sempre invariavelmente e imprescindivelmente marcada pela STATUS, com uma antecedência de 50 a 60 (cinquenta à sessenta) dias, sendo necessário a realização deste trabalho com antecedência mínima de um semestre da data da formatura, claro que em comum acordo, não sendo de forma alguma marcada pela Comissão de Formatura, onde a empresa fará de acordo com o cronograma e planejamentos organizacional que possuem, pois tal procedimento exige equipe com equipamentos diversos e variados para tal, sendo este trabalho sempre feito na instituição (sala de aula ou auditório) ficando a cargo da comissão informar e pedir autorização a instituição , caso não seja possível, fica a cargo da comissão escolher e definir por um outro local para sua realização. Este trabalho de identificação, orientamos e sugerimos para garantir o bom andamento dessa sessão de fotos uma quantia limitada de alunos diária/período de aproximadamente 25 á 35 (vinte e cinco e trinta e cinco) alunos por dia/período, caso a turma contenha um numero superior a este será necessário uma quantia de dias/períodos maior, na mesma proporção, para que realmente seja feito um trabalho satisfatório e sem tumulto para ambas as partes)

CIENTES DESTA LAUDA

CONTRATANTE 1 CONTRATANTE 2

CONTRATANTE 3







Auditado – FACULDADES

CLÁUSULA 4.ª – A STATUS realizará as fotos para convite, desde que sejam realizadas na data de identificação marcada pela empresa em comum acordo com a comissão, salvo em data diferente da identificação que por ventura a turma deseje realizar, desde que aceito e comum acordo com a empresa para conciliação de datas entre as partes, terá uma taxa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por dia de trabalho da equipe em data definida pela comissão, sendo todo o acordado de maneira expressa e pagamento devendo ser realizado com antecedência garantindo e assegurando a exclusividade e preferência de datas.

- CLÁUSULA 5.ª –A CONTRATANTE precisara realizar , obrigatoriamente no mínimo 03 (três) eventos, sendo; colação de grau e baile de gala e/ou jantar dançante, e 01 (um) extra oficial, sessão de fotos com a família (identificação) com todos os alunos participantes da colação de grau e não somente os ativos do fundo de formatura (baile/jantar). A CONTRATADA realizara a cobertura de todos os eventos que por ventura realizarem, como; (missa-culto-aula da saudade- eventos tematicos) , desde que contenha a maioria da turma presente e seguindo as condições da clausula 2º e 3º
- § 1 o evento de colação de grau se refere ao unico evento obrigatorio a sua realização, insubstituivel, em caso da nao realização por algum motivo de força maior os CONTRATANTES, garantem e asseguram a realização de uma simulação seguindo os mesmos protocolos e circuitos para tal.
- § 2– em caso da não realização dos eventos de Jantar ou Baile de formatura pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE se compromete a realizar pelo menos um evento para a complementação dos eventos já realizados, podendo ser os seguintes eventos, não se excluindo da possibilidade de realização de eventos diversos mediante acordo entre as partes:
- a) Evento religioso (missa ou culto);
- b) Aula da saudade; e

CONTRATANTE 1

- c) Evento Temático de "meio curso", "300 dias", "100 dias" ou 50 dias".
- §3° em caso de ocorrência da hipótese do parágrafo segundo, a CONTRATADA não será obrigada a fornecer os itens oferecidos por formando para a realização do Baile e/ou Jantar de Formatura expresso no aditamento contratual, unicamente para esta finalidade.
- **CLÁUSULA 6.ª** A exclusividade aqui contratada é de condição plenamente absoluta, razão porque a CONTRATANTE se obriga, de maneira eficaz e profícua, a proibir terminantemente o uso de CÂMERAS FOTOGRÁFICAS e de FILMADORAS PROFISSIONAIS, portadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos pré e oficiais de formatura, para que o uso de tais equipamentos não danifiquem e/ ou interfiram no bom andamento dos serviços da **STATUS**, no entanto os equipamentos amadores e celulares se restringirão a locais determinados pela empresa. Não podendo em hipótese alguma serem utilizados em nossos studios, seja nos eventos oficiais e pré-eventos.
- § Único Reserva-se à *STATUS* o direito e liberdade de poder contratar equipe de seguranças com a finalidade fiscalizar e controlar a utilização de equipamentos vídeo fotográficos portados por pessoas não autorizadas e/ ou que não estejam a serviço da mesma durante a realização dos eventos.
- **CLÁUSULA 7.ª** A presença de qualquer fotógrafo ou cinegrafista nos locais em que a **STATUS** desempenhará seus trabalhos e que não estejam a serviços da **STATUS**, será considerado como quebra de concessão da exclusividade, importando em resolução contratual por justa causa, com a aplicação imediata da multa prevista na cláusula 13 deste contrato.
- **CLÁUSULA 8.ª** A **STATUS** se compromete a estar presente com a equipe de profissionais que irão desempenhar os serviços devidamente trajados para a ocasião, com uma hora de antecedência nos locais e horários onde ocorrerão os eventos previamente informados e fornecidos pela CONTRATANTE, exceto quando a impossibilidade de comparecimento por motivos de caso fortuito ou de força maior.
- CLÁUSULA 10.ª Em retribuição à concessão de exclusividade ora pactuada, a STATUS pagará e oferecerá à CONTRATANTE, os valores e/ou bens especificados em documento próprio, denominado ADITAMENTO CONTRATUAL que traz em seu contexto o regulamento e a forma de procedimento que é de conhecimento das PARTES, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, ficando estabelecido que os valores e bens a serem entregues foram baseados no número de formandos declarados na cláusula 9 deste instrumento e que deverão estar devidamente cadastrados através do sistema interno da empresa, um link que será liberado a turma para fazerem seus cadastro e assim confirmarem o número de alunos declarado, (link, será enviado anualmente), sendo disponibilizado o seu primeiro acesso para cadastro e confirmação após o fechamento deste contrato, ocorrendo alteração na quantidade de participantes declarados no conjunto de eventos, para mais ou para menos os valores e bens constantes do Aditamento Contratual também serão respectivamente aumentados ou diminuídos proporcionalmente ao número de formandos efetivamente participantes dos eventos oficiais, conjunto de eventos (colação e balle), sendo que a comissão deverá nos enviar a listagem de pagantes da empresa de festa, para possível comprovação e para a realização dos cálculos finais, onde em possível diminuição de alunos participantes do conjunto de eventos, os bens e valores oferecidos serão alterados proporcionalmente e caso o numero de alunos aumente, serão pagos após os eventos da formatura, com a confirmação da presença dos mesmos nos eventos da formatura, com tempo hábil para comprovação através de fotos e filmagens e caso ocorra diminuição superior aos itens já pagos e entregues , será necessário sua devolução, caso contrario, tal diferença será acrescida proporcional ao valor unitário das fotos, não sendo computados alunos que possivelmente podem para convidados.
- § 1º Quando algum(s) dos cachês(s) oferecidos forem objetos determinados, a contratada não permitira sua troca por dinheiro em espécie, estando os mesmos rigorosamente vinculados as suas respectivas finalidades, assim como não serão acumulativos, caso a contratante não realize/retire na época própria e estipulada (por exemplo, churrasco semestral ou anual camisetas) a contratada não permitira acumulações dos mesmos.
- § 2º Em razão do contido nesta cláusula, reserva-se à **STATUS** o direito de programar 50% (cinquenta por cento) dos valores ou bens descritos no Aditamento Contratual que serão pagos após envio da listagem de pagantes da empresa de festa, listagem esta que devera ser enviado pela comissão, conforme pedido nesta mesma clausula, tudo antecedente ao inicio dos eventos.

CIENTES DESTA LAUDA

CONTRATANTE 3 DO CONTRATANTE PATURAS

CONTRATANTE 2





CLÁUSULA 11.ª - Caso ocorra redução na quantidade de formandos participantes ou a não realização de no mínimo TRES eventos pedidos e mencionados na cláusula 5 e a *STATUS* entender inviável a manutenção do presente contrato, poderá considerá-lo desfeito, após notificação por escrito à CONTRATANTE ou refazer o contrato analisando os itens já pagos em cima do número de alunos atuais e eventos que realizarão, e caso obter valor superior ao antes acordado e oferecido para a quantia acordada na clausula 8, a diferença terá que ser devolvida ou será acrescidas no valor das fotos na mesma proporção..

CLÁUSULA 12.ª - A CONTRATANTE fica obrigada a obter de eventuais terceiros prestadores de serviços, tais como Bandas, Buffet's, Decoradores ou até mesmo dos Organizadores do Evento, totais condições para que a equipe de fotógrafos e cinegrafistas da *STATUS* realizem a cobertura de fotos e filmagens e, em especial, deixar espaço reservado de aproximadamente 4m x 4m, para a montagem do STUDIO FOTOGRAFICA, em lugar aprazível, decorado e de fácil acesso, de uso exclusivo da *STATUS*, para a realização de fotografias e filmagens dos formandos com seus familiares e demais convidados, sendo um espaço para cada 10 (dez) formandos.

CLÁUSULA 13.ª - A CONTRATANTE e a *STATUS* obrigam-se mutuamente a respeitarem o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas a uma multa de 2 (dois) salários mínimos por formando, devidamente corrigida pelo IPC (FIPE) (ou se extinto, pelo índice que for instituído em sua substituição ou outro que represente a variação monetária do período), a ser paga pela parte que imotivadamente descumprir as obrigações contratuais ora pactuadas. Se a culpa for da CONTRATANTE, serão adicionadas as demais despesas comprovadas que a *STATUS* tenha tido com a respectiva turma.

- § 1º Se a culpa for dos CONTRATANTES, estes responderão solidariamente pelos danos diretos (despesas havidas por serviços já prestados e lucros que a *STATUS* deixar de auferir pela não comercialização de seus produtos aos alunos da turma), e indiretos (outros contratos de exclusividade que a *STATUS* possa eventualmente deixar de assinar na região em decorrência do peso negativo do rompimento contratual), podendo a *STATUS* cobrar a multa compensatória no valor de 100% (cem por cento), prevista no caput desta cláusula, além do montante equivalente aos valores e bens mencionados no Aditamento Contratual a que se refere a cláusula 9, efetivamente entregues.
- § 2º Se a culpa for da *STATUS*, pelos danos circunstancialmente sofridos, os CONTRATANTES poderão cobrar multa cominatória de 100% (cem por cento) do valor previsto no caput desta cláusula.
- § 3º Não será motivos para cancelamento e/ou distrato contratual, caso de surtos virais, pandêmicos e outros de qualquer espécie e natureza, o mesmo se reservara no direito de aguardar normalizar e realizar os eventos na melhor forma e maneira possível, seguindo todos os protocolos e regulamentações caso exija.
- CLÁUSULA 14.ª Após a assinatura do presente instrumento, todos os contatos deverão ser mantidos diretamente com a *STATUS*, via sistema gratuito de ligações 0800-701-2443, ou preferencialmente por e-mail e WhatsApp administrativos (já informados na cláusula 3), devendo o e-mail e WhatsApp dos representantes da CONTRATANTE estar sempre atualizado e atuante, para contatos, pois serão sempre enviadas mensagens e informativos referentes ao contrato, ficando desde já convencionado que a competência da *STATUS* com as obrigações geradas pelo presente instrumento firmado restringe-se a prestar efetiva assistência única e exclusivamente ao objeto do contrato, não se responsabilizando por promessas verbais, indicação de serviços de terceiros ou outro tipo de agenciamento que não esteja expresso neste
- § Único O agente, mencionado no preâmbulo, que comparece em nome da *STATUS*, assina o presente instrumento na condição de representante comercial, com poderes exclusivos tão somente para o preenchimento de claros e subscrição deste instrumento, em impresso próprio da *STATUS*. Outras avenças que o representante comercial tenha em seu rol de representações comerciais e eventualmente tenha mantido com os CONTRATANTES ou algum dos formandos é de sua inteira responsabilidade sem qualquer envolvimento da *STATUS*.

CLÁUSULA 15.^a - Este contrato de cobertura fotográfica e filmagem inclui todos os formandos do curso citado, dando direito à *STATUS*, de fotografar e filmar todos os formandos, familiares e convidados que estiverem prestigiando o evento.

§ Único - É de inteira responsabilidade e obrigação dos CONTRATANTES e às suas exclusivas expensas, dar à **STATUS** livre e franco ingresso e permanência nas dependências de todos os locais onde irão ocorrer os eventos de formatura. É livre e sem custas para a **STATUS** a divulgação de seu nome comercial nos eventos, sendo de sua livre escolha os locais, para tanto, caso haja cobrança de alguma taxa para a execução dos trabalhos da **STATUS**, a mesma será descontada do valor a ser pago pela **STATUS** à Comissão de Formatura e ou a comissão responsável por tal pagamento.

CIENTES DESTA LAUDA

CONTRATANTE 1

CONTRATANTE 2

CONTRATANTE 3

CONTRATANTE 4
© 0800 701 2443
© 14 3404-3444











CLÁUSULA 16.ª - Os direitos autorais e propriedade das imagens cuja produção seja originada deste contrato pertencem exclusivamente à **STATUS**, que poderá usá-las para fins de marketing e publicidade comercial. Fica vedado o uso de imagens geradas para quaisquer fins comerciais sem a autorização expressa da **STATUS**, conforme Lei de Direitos Autorais n.º 9610/98 que reserva somente à empresa o direito de exposição para fins de publicidade e venda das fotos e filmagens.

CLÁUSULA 17.ª - Somente quando encerrados todos os eventos da formatura, a **STATUS** colocará à venda os ÁLBUNS DE FOTOGRAFIA, ficando vedada a venda de fotografias apartadas ou avulsas.

§ Único - para efeitos administrativos, a empresa pedira uma relação atualizada após o termino de todos os eventos , afim de atualizar e confirmar com os dados pessoais que nos foram informados no cadastro inicial (meses antes a realização dos e ventos), condição indispensável para a apresentação de todos os materiais e produtos realizados .

CLÁUSULA 18.ª – Fica a escolha do cliente, no momento da apresentação de nossos trabalhos , por sua escolha, definição e preferência do material a ser produzido (couche/gráfico, fotográfico/tradicional ou premium/fotografico), formato (vertical ou horizontal) , sendo assim escolha totalmente independente e individual, conforme foram apresentados diversos formatos de trabalho e diversos modelos de produtos/materiais, ao qual denominamos mostruários

- § 1 serao apresentado e oferecidos dois tamanhos de fotografias ; 24x30cm e 30x40cm , tendo seus valores unitario de R\$ 30,00 (trinta reais), podendo escolher o formato horizontal quanto vertical, onde o horizontal somente na opção 30x40 couche ou premium ,ficando unicamente a escolha e montagem pelo cliente .
- § 2 Os trabalhos serão apresentado presencialmente por nossos consultores no formato digital, onde cada cliente terá a opção de escolher por seu formato e modelo de modo independente; de varias opções e modelos; fotográficos inseridas em paspatour, modelo padrão (inseridas no plástico), modelo couche/gráfico uma laminação brilhante, ambos os modelos ficando a critério de cada formando sua escolha e opção, a empresa possui também o modelo PREMIUM, onde para esta opção, requer um acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor total do modo tradicional, podendo também ser parcelado com acréscimo, a encadernação conforme o tipo e modelo, terá um custo que poderá variar com igual valor de 50 (cinquenta) até 80 (oitenta) fotografias, conforme o modelo escolhido, tudo devidamente corrigido pelo IPC (FIPE) na época da venda (ou se extinto, pelo índice que for instituído em sua substituição ou outro que represente a variação monetária do período).
- § 3 A empresa possui o formato de pagamento antecipado, onde o formando que poderá pagar por uma quantia de fotos, de acordo com o numero de eventos que ira participar, optando por este formato terá um desconto de 15% (quinze por cento) do valor fixo do contrato, sem correção, oferecendo essa opção para os clientes que optarem pelo pagamento antecipado com quitação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da realização dos eventos, para salvaguardar tal condição, caso contrario ira vigorar as condições do parágrafo primeiro e quinto dessa mesma clausula.
- § 4 A filmagem será editada de forma coletiva, SEM CUSTO, contendo os melhores momentos de cada evento, somente para quem adquirir o álbum de Fotografias. Caso o formando solicite modificações na edição do mesmo, será cobrado o valor de uma nova edição , com um custo equivalente ao de 20 (vinte) fotografias.
- § 5 Por se tratar de uma prestação de serviço, ou seja, não havendo obrigatoriedade de aquisição dos produtos que serão apresentados, para toda via necessário uma coerência e bom senso de acordo com a quantia de fotos composto em cada álbum, conforme participação dos alunos em cada evento, para tanto estipulamos uma quantia minima para negociação, como segue em exemplos a seguir.

Pacote minimo de 50 fotos + album + fimagem + arquivo digital + kit polaroid de 15 fotos valor de R\$ 2.500,00 , pagamento antecipado , realizando a quitação com ate quatro meses antes da formatura, sem nenhum correção

Pacote minimo de 50 fotos + album + fimagem + arquivo digital + kit polaroid de 15 fotos valor de R\$ 3.000,00 , pagamento parcelado e pos formatura , quando realizarmos as apresentações, devidamente corrigido no ato da apresentação , conforme paragrafo 2

Pacote Premium minimo de 50 fotos + album + fimagem + arquivo digital + kit polaroid de 15 fotos valor de R\$ 4.200,00 , devidamento corrigido no ato da apresentação , conforme paragrafo 2

Em caso de uma aquisição maior da quantia de fotos, sera computado em cima deste exemplo, apenas o valor equivalente da quantia multiplicado ao valor unitario das fotos contido do paragrafo 1 ou em caso a quantia total nao atinja a este minimo, sera abatido o valor equivalente, sendo a quantia de fotos que faltou multiplicado pelo valor unitario.

§ 6 – para quem optar e ter a preferencia somente pelos arquivos digitais ,a STATUS ira praticar a seguinte negociação;

Somente Arquivo digital com ate 50 fotografias , tera o valor de $\,$ R\$ 2.500,00 $\,$

Somente Arquivo digital com até 80 fotografías, tera o valor de R\$ 3.000,00, Somente Arquivo digital com até 120 fotografías, tera o valor de R\$ 3.500,00,

Ambas opções em qualidade de media resolução , contendo juntamente somente a filmagem

CIENTES DESTA LAUDA

© 0800 701 2443

ONTB404T3444

CONTRATANTE 1 CONTRATANTE 2

CONTRATANTE 3







CLÁUSULA 19.ª – Conforme informado no parágrafo 3 da clausula 18 a empresa possui também um sistema em que próprio formando poderá fazer a escolha de suas fotos, modelo e material á distância e sem a presença de um consultor, montando e diagramando seu próprio álbum, com auxilio de nossos atendentes, dispondo de um link via e-mail para tais escolhas, sendo este formato requerendo realizar uma compra antecipada com um mínimo de fotos, mediante a realização e participação dos eventos, podendo este pagamento ser feito durante a vigência do contrato, sem nenhum acréscimo e correção de valores, necessário estar quitado com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da realização dos eventos, pagando valor fixo e acordado neste contrato, tendo o prazo tambem de 120 (cento e vinte dias), após realização dos eventos, pagando valor fixo e para estar recebendo no endereço que nos for informado, o envio e liberação do link das fotos serão disponibilizados após confirmação de quitação/pagamento do mesmo, liberando o acesso ate 90 (noventa) dias após realização do ultimo evento, desde que os pagamentos estejam quitados, caso contrario iremos apresentar nas condições contidas no parágrafo 1 da clausula 18.

§ 1 – Havendo preferência por este formato, deverão entrar em contato com a empresa, manifestando por este interesse, onde faremos o envio de um contrato individual, e os planos de pacotes para que possam fazer a escolha, estando de acordo que se façam seu preenchimento, escolhendo o formato e parcelas de pagamento que daremos sequencia, de acordo com a quantidade de aluno que ira aderir a este formato, terá algumas vantagem e premiações, isso após analisarmos a quantidade de eventos que irão realizar para estabelecermos a quantidade de fotos e número de parcelas, sendo esse formato conduzido direto com a empresa e de forma independente, para aquele que optar por este formato.

CLÁUSULA 20.ª - Após toda apresentação e negociação pelos trabalhos, caso optarem pela não aquisição de nossos materiais, a partir desta recusa e desistência, estando cientes e deixando expresso através de um documento de recusa, no qual será apresentado no ato da visita de nosso consultor, cessará toda a responsabilidade de mantermos armazenados os arquivos digitais, desobrigando-a de fazermos contatos futuros para novas apresentações e negociações.

§ único – Se no exato momento da vendagem do produto mencionado nesta cláusula houver interferência de qualquer espécie por parte dos CONTRATANTES que venha a ferir o contrato ou interceder como ponto negativo para as vendas, estes estarão sujeitos a responderem por ação judicial de perdas e danos.

- **CLÁUSULA 21.ª -** Este contrato de concessão de exclusividade fotográfica e filmagem, a fim de salvaguardar responsabilidades recíprocas, será ratificado exclusivamente pela diretoria da **STATUS** para sua aprovação ou não dos termos contidos no aditamento contratual, mediante documento expresso de ratificação, estando de acordo e aprovado, este documento seguira de um cronograma de pagamento dos itens oferecidos em retribuição a outorga da exclusividade na prestação de serviços, objeto do contrato, documento este que será lavrado em duas vias, as quais serão encaminhadas à CONTRATANTE, que deverão devolver a empresa devidamente assinada.
- § 1 Reserva-se a todo instante à *STATUS* programar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos bens ou valores retro mencionados, condicionando o pagamento à emissão de uma DECLARAÇÃO da lavra da CONTRATANTE, informando a quantidade final de formandos que efetivamente participarão dos eventos de formatura, exigidos na cláusula 8 do instrumento contratual. Os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão divididos proporcionalmente de acordo com a vigência do contrato, após os cálculos finais mencionados na clausula 10, desconsiderando qualquer outro tipo de acordo feito entre o AGENTE e a CONTRATANTE, os itens oferecidos em contraprestação pela exclusividade fotográfica e vídeo, devera ser pago em moeda corrente em vigor, a *STATUS* mediante seus Departamentos Financeiro e de Planejamento discriminará a quantidade de parcelas e os meses em que ocorrerão os referidos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósitos bancários a serem realizados em conta bancária fornecida pela CONTRATANTE mediante documento de ratificação, conforme estipulado e fornecido nesta lauda.
- § 2 Próximo a realização dos eventos, a Diretoria da *STATUS* enviará um informativo, de forma expressa, informando alguns dados que serão necessários para o empréstimo das Becas, pois a empresa precisará ter garantia para o empréstimo das mesmas e zelando pelo estado de sua devolução.
- § 3 Para depósito do valor em dinheiro oferecido pela **STATUS** em prol dos formandos, a comissão de formatura informa a conta a seguir, a qual poderá ser alterada a qualquer momento mediante ofício de alteração de conta preenchido devidamente pelos membros da comissão de formatura.
- CLÁUSULA 22.ª Nenhuma cláusula deste contrato poderá ser alterada ou anulada sem a expressa manifestação de vontade da direção da *STATUS* e dos Formandos.
- CLÁUSULA 23.ª As partes expressamente reconhecem que o presente instrumento encontra-se revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em lei, obrigando-se mutuamente aos deveres de lealdade, probidade e boa-fé negocial, merecendo o respaldo preconizado pelo Código Civil Brasileiro.
- CLÁUSULA 24.ª E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas a tudo presentes, nomeando o Fórum da Comarca da cidade desta comissão de formatura, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CIENTES DESTA LAUDA

CONTRATANTE 1 CONTRATANTE 2 CONTRATANTE 3 CONTRATANTE 4

© 0800 701 2443

14 3404-3444

(1) (a) /statusformaturas





ADITAMENTO CONTRATUAL

		CONTRATO N.º	DATA/	<u></u>	
CURSO:			TURMA:	TURNO:	
INSTITUIÇÃ) :			SIGLA:	
CIDADE:				UF:	
DATAS DA F	ORMATURA:			NÚMEROS DE FORMANDOS:	
		PATROCINI	O DO CONTRATO		
1.	apenas no atendo para apresentaç	dimento futuro do consultor, ção de todo material, sendo a	não tendo nenhuma o mesma devolvida no	valor de R\$ 350,00 com promissória, vi brigatoriedade de compra, apenas de o ato de sua apresentação, o não recebin Ivido o termos de responsabilidade.	s receb
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10. 11.					
12.	+				
13.					
14.					
15.					
Banco :	I	Agencia :			
				 -	
numero de	conta :	corrente: (_) poupança ()		
Titular:		CPF :			
nunha 1			Testemu	nha 2	
	Fone	e ()	Nome:	Fone ()	/
	Cidade:_	<u></u>	CPF:	Cidade:	<u> </u>
			Ass:		_
			STATUS OR	GANIZAÇÃO FOTOGRÁFICALTDA	_
pã,SP	<u></u>				
pã,SP	<u> </u>				
-		CIENTE	ES DESTA LAUDA	CONTRATANT	TE 4
-			ES DESTA LAUDA CONTRAT		
pã,SP ONTRATANTE		CIENTE		CONTRATANT © 0800 7	01 2